

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 1º SEMESTRE/2025 – CURSOS GRADUAÇÃO - PRESENCIAL

Pelo presente INSTRUMENTO e na melhor forma de direito, as partes, tem entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, figurando como CONTRATADO o IASCJ – CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO - UNISAGRADO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, de assistência social, cultural e educacional, inscrito no CNPJ sob nº 61.015.087/0008-31, com seu campus nesta cidade de Bauru-SP, na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, Jardim Brasil, CEP 17011-160, telefone (14) 2107-7000, mantido pelo INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – IASCJ e, de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, o estudante

Nome:	MARIA EDUARDA DA SILVA VICENTE
RA:	25110222
Curso:	Farmácia
Período:	Período Noturno
CPF:	40306769875
Endereço:	LUIZ BARONI, nº 322 - JARDIM SANT'ANNA I - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CEP:	18910040

destinatário dos serviços, qualificado no cadastro digital da Instituição e seu responsável legal e financeiro, igualmente qualificado, (caso houver), têm entre si, justo e contratado, as cláusulas abaixo especificadas e se obrigam, mutuamente, a cumpri-las.

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais ao CONTRATANTE, a serem ministrados pelo UNISAGRADO, através de aulas e demais atividades de efetivos trabalhos acadêmicos, durante o 1º semestre letivo do ano de 2025, nos cursos superiores de graduação ministrados em regime seriado, com carga horária fixa, organizados em disciplinas obrigatórias que o CONTRATANTE deverá cursar integralmente sob a égide da Lei e demais normas de caráter regimental e institucional.

- I. AS PARTES tem ciência de que o UNISAGRADO é mantido por uma entidade particular e filantrópica, de natureza confessional <u>CATÓLICA</u>, seguindo seus preceitos.
- II. O vínculo de matrícula do **CONTRATANTE** com o **UNISAGRADO** corresponde ao período de vigência deste contrato, nos termos da cláusula segunda e, portanto, deixa de existir ao final do período letivo contratado ou com a rescisão antecipada.
- III. De acordo com a natureza do curso, as aulas serão ministradas nas salas de aula, ambiente web, ou em locais, horários e períodos que o **UNISAGRADO** indicar, tendo em vista a quantidade de estudantes, a natureza do conteúdo, as técnicas pedagógicas, recomendações por órgãos de saúde e a disponibilidade dos locais e campos de estágio.
- a) AS AULAS PODERÃO SER REALIZADAS EM HORÁRIOS DISTINTOS DOS PERÍODOS DESCRITOS NO INCISO IV desta cláusula, possibilitando a flexibilização dos horários, a critério exclusivo do UNISAGRADO.
- IV. As aulas dos cursos presenciais contemplam atividades acadêmicas e trabalho efetivo e, serão ministradas de segunda-feira à sexta- feira nos períodos matutino, vespertino e noturno e, aos sábados, nos períodos matutino e vespertino, nos horários seguintes:
 - a) Período matutino: entre 7h30 e 13 horas.

about:blank 1/11

- **b)** Período vespertino: entre 13h e 19 horas.
- c) Período noturno: entre 19h e 22h15 horas.
- V. Nos termos da Portaria MEC nº 2.117/2019, o UNISAGRADO poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais, disciplinas na modalidade de Ensino à Distância até o máximo de 40% da <u>carga horária total do curso</u>, podendo alterar a duração das aulas.

Parágrafo primeiro: A partir de janeiro de 2025, os alunos ingressantes declaram que, nos termos disponibilizados na oferta do curso, possuem ciência de que as disciplinas com carga horária equivalente a 80 (oitenta) horas serão disponibilizadas no formato EaD.

Parágrafo segundo: Os conteúdos de EaD estarão disponíveis em ambiente virtual de aprendizagem on-line, podendo o aluno optar por realizá-las no horário que lhe convier, obedecendo às datas do cronograma do curso.

- VI. São de inteira responsabilidade do **UNISAGRADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que concerne à designação de datas para prova de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, aumento do número de horas e semanas-aula ou de ampliação ou diminuição dos horários das aulas, alteração de matriz curricular, além de outras providências que as atividades de ensino exigirem, obedecendo a critérios legais e institucionais.
- VII. A não ser com expressa autorização do professor, para auxílio das atividades acadêmicas ou caso de urgência, fica vedada a utilização de aparelhos eletrônicos durante as aulas (smartphones, tablets, dentre outros).
- VIII. É terminantemente proibida a gravação de áudio e vídeo de quaisquer atividades acadêmicas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais e regimentais no caso de descumprimento.
- IX. Durante eventuais períodos pandêmicos, as atividades presenciais serão realizadas de acordo com a regulamentação específica dos órgãos governamentais.
- A) As atividades teóricas serão substituídas, na medida de sua compatibilidade, por aulas remotas, ministradas ao vivo, pela internet, por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS ou similar.
- B) As atividades incompatíveis com o sistema de aulas remotas, e não autorizadas sua realização presencialmente, serão ministradas assim que as condições sanitárias permitirem.

Cláusula Segunda — O presente contrato terá vigência semestral (de Janeiro a Junho de 2025), subsistindo as obrigações até a conclusão do serviço contratado e o recebimento de sua contraprestação, devendo ser firmado um novo instrumento contratual antes do início do próximo semestre letivo, observando o período de matrícula previsto no calendário acadêmico.

Cláusula Terceira – A configuração formal do ato de matrícula se dá após o aceite e adesão aos termos do contrato pela internet, no Portal Aluno Online (www.unisagrado.edu.br), e condicionada à confirmação do pagamento da primeira parcela da semestralidade que deverá ocorrer dentro do prazo de matrícula, sendo que, nos cursos de regime seriado, a matrícula do CONTRATANTE abrangerá a totalidade das disciplinas ofertadas no semestre. As pré-matrículas não confirmadas com o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, no prazo previsto para efetivação de matrículas, nos termos do calendário acadêmico, serão canceladas.

- I. O CONTRATANTE que estiver em situação de inadimplência com o UNISAGRADO, mesmo que por qualquer outro fato ou contrato, <u>não</u> poderá realizar sua matrícula, nos termos da cláusula segunda, enquanto perdurar a inadimplência. Eventuais quitações de débitos ou acordos financeiros deverão realizar-se em cinco dias antes do prazo previsto em calendário acadêmico para efetuar a rematrícula.
- II. A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, COM FATO GERADOR ANTERIOR À MATRÍCULA, MESMO QUE CONSTATADA APÓS A SUA EFETIVAÇÃO, OU, AINDA, A PENDÊNCIA DE QUITAÇÃO INTEGRAL DE QUALQUER TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS, **ACARRETARÁ O**

about:blank 2/11

CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, CARACTERIZANDO O CONTRATANTE COMO DESISTENTE DO CURSO, SE NÃO REGULARIZAR A SITUAÇÃO NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), APÓS A SUA COMUNICAÇÃO, QUITANDO A INTEGRALIDADE DO DÉBITO.

- III. O UNISAGRADO reserva-se o direito de cancelar cursos, turmas ou disciplinas que não atingirem, até duas semanas após o início das aulas, o limite mínimo de vagas oferecidas, sendo o valor já pago, devolvido em sua integralidade.
- IV. Para a matrícula efetuada fora do prazo oficial previsto no calendário acadêmico, deverão ser quitadas as parcelas da semestralidade vencidas até o ato da matrícula, acrescidos de encargo acadêmico correspondente à matrícula fora do prazo.
 - b) Período de matrícula oficial: 30/12/2024 a 07/01/2025
 - c) Matrícula fora do prazo: 10 a 31/01/2025
 - d) Não serão aceitas matrículas após 10/02/2025
- V. Caso as **PARTES** não apresentem os documentos necessários no ato de matrícula, esta poderá ser deferida provisoriamente e condicionada à Futura remessa dos documentos pelo **CONTRATANTE** no Portal do Aluno Online (opção cadastro), até a primeira semana de aula, definido em Calendário Acadêmico. **A partir dessa data, a matrícula poderá ser cancelada e os valores das parcelas já vencidas serão retidos.**

Parágrafo primeiro: Independentemente do prazo para pagamento dos boletos de matrícula, <u>o pagamento deve ser efetivado até à data limite para realização de matrícula</u>, sob pena de cancelamento, devendo o CONTRATANTE realizar sua matrícula no próximo semestre letivo em que for ofertado o curso ou as disciplinas.

Parágrafo segundo: Para efeitos deste contrato considera-se inadimplência qualquer descumprimento contratual por parte do **CONTRATANTE** ou seu **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** não regularizadas, por exemplo, mas não se limitando, à pendência na entrega de documentos ou informações acadêmicas solicitadas e à existência de débitos financeiros vencidos e não quitados.

Cláusula Quarta – Especificamente os CURSOS SERIADOS SEMESTRAIS, além das demais cláusulas deste contrato, deverão observar o seguinte:

- I. O "Regime Seriado" é a organização das disciplinas em séries, compondo a matriz curricular em períodos sequenciais progressivos, de modo que as disciplinas de uma série sejam preparatórias para as das séries posteriores.
- II. Os cursos seriados semestrais são organizados em disciplinas fixas por séries, que o estudante deve cursar integralmente. A matrícula é sempre realizada na série e não em disciplinas isoladas, exceto quando o estudante extrapolar o tempo mínimo de conclusão do curso e estiver cursando apenas disciplinas pendentes. Em cada semestre, poderá ocorrer variação no valor da parcela, sendo proporcional a carga horária da etapa do período letivo.
- III. Não é permitido o trancamento ou cancelamento de disciplinas isoladas no semestre.
- IV. Nos casos de afastamento decorrente de licença saúde ou gestante, é permitido o trancamento de matrícula, nas disciplinas incompatíveis com o sistema de compensação de ausências por exercícios domiciliares, tal como as práticas e estágios, para serem cursados oportunamente.
- V. O estudante aprovado em todas as disciplinas cursadas no período letivo deverá realizar matrícula no semestre subsequente previsto na matriz curricular do curso. A matrícula nas disciplinas das séries subsequentes será automática e seguirá a ordem estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso. A rematrícula será realizada apenas para renovação do vínculo com a Instituição por meio de aceite deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- VI. O estudante que cursar carga horária maior do que a prevista para o semestre, na matriz curricular do

about:blank 3/11

curso, terá acrescido na parcela o valor proporcional referente à carga horária excedente, inclusive quando acrescentar disciplinas em regime de dependência. As demais informações acadêmicas e financeiras de cursos seriados estão disponibilizadas em Resoluções normativas que poderão ser consultadas no Portal Aluno Online.

- a) São consideradas disciplinas todas as atividades previstas nas matrizes curriculares dos cursos, inclusive os estágios, as atividades acadêmico-científico-culturais (AACCs) e os trabalhos de conclusão de cursos.
- **b)** Serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação MEC e pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Havendo reprova em disciplina que seja pré-requisito, o **CONTRATANTE** deverá cursá-la imediatamente no semestre <u>subsequente em que ela for oferecida, que poderá não ser no semestre imediatamente posterior.</u>

Parágrafo segundo: O desconto financeiro só será aplicado em caso de aproveitamento de disciplinas na etapa em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo terceiro: O não cumprimento ou cumprimento parcial da carga-horária de AACCs, até o último semestre previsto na matriz curricular do curso, acarretará em reprova na disciplina AACC (dependência) e o estudante ficará retido no último semestre, até integralizar a carga horária total prevista na matriz curricular do curso.

Parágrafo quarto: O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares não exime os pagamentos previstos neste instrumento, tendo em vista a disponibilização dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto: Para manter o vínculo acadêmico com o UNISAGRADO, comprovar e registrar as horas de AACCs e participar das atividades internas (extensão, eventos, pesquisa, disciplinas optativas etc.), o estudante deverá renovar matrícula para os próximos períodos letivos, enquanto perdurar a pendência, ficando isento do pagamento da respectiva semestralidade.

Parágrafo sexto: Demais disposições, tal como, forma de cursar disciplinas reprovadas, disciplinas optativas, disciplinas eletivas e matrícula especial, deverão observar a Resolução Normativa nº 02 de 03 de maio de 2021 e o Regulamento das AACCs, estando à disposição para consulta na Secretaria Acadêmica da Instituição.

Cláusula Quinta – Em contraprestação aos serviços referidos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE e/ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO realizarão o pagamento da semestralidade da seguinte forma:

a) Para os estudantes calouros, dos cursos de graduação seriados, na modalidade presencial o valor da semestralidade será dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujo vencimento da primeira ocorrerá no próximo dia 08/01/2025, ou, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da matrícula, se efetivada depois do vencimento (observado o período de matrícula) e, as vincendas (Fevereiro a Junho), no dia 08 (oito) dos meses subsequentes.

Parágrafo único: Caso o contratante opte pelo parcelamento da semestralidade, a quantidade de parcelas será definida automaticamente pelo sistema no momento do aceite do contrato, sendo que os contratos assinados até 19/01 serão divididos em 06 (seis) parcelas, os contratos assinados até 19/02 serão divididos em 05 (cinco) parcelas e, os contratos assinados até 19/03 serão divididos em 04 (quatro) parcelas.

b) Para os estudantes veteranos, dos cursos de graduação seriados, na modalidade presencial, o valor da parcela será correspondente à divisão do valor da semestralidade por até seis 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujo vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 08/01/2025 e, as demais, vencerão no dia 08 (oito) dos meses subsequentes (Fevereiro a Junho).

Parágrafo único: Caso o contratante opte pelo parcelamento da semestralidade, a quantidade de parcelas será definida automaticamente pelo sistema no momento do aceite do contrato, sendo que os

about:blank 4/11

contratos assinados até 19/01 serão divididos em 06 (seis) parcelas, os contratos assinados até 19/02 serão divididos em 05 (cinco) parcelas e, os contratos assinados até 19/03 serão divididos em 04 (quatro) parcelas

- I. Todos os valores cobrados pelo **UNISAGRADO** são previamente estabelecidos pelo EDITAL DE FIXAÇÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS do semestre correspondente, podendo ocorrer variação entre os períodos do mesmo curso em decorrência de alteração da matriz curricular em que o estudante estiver matriculado.
- II. Os valores das parcelas vincendas da contraprestação poderão ser alterados, revistos ou ajustados, caso haja alguma mudança legislativa, mudanças na matrícula, alteração ou revisão da matriz curricular, sempre buscando o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.
- III. Para fins de cálculo da parcela da semestralidade, os valores das disciplinas EAD e em regime especial (RE) são os mesmos considerados para a modalidade presencial.
- VI. A eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da cobrança. Referida alteração será formalizada após o aceite do novo contrato.
- V. Os estudantes beneficiários de Bolsa de Estudos podem**transferir os benefícios da bolsa para outros** cursos, através de solicitação de Transferência Interna de Curso para bolsistas devidamente e tão somente protocolada na Secretaria Online (portal do aluno) a qual será analisada pelo setor responsável, podendo ser indeferida, por seu exclusivo critério.

Parágrafo primeiro: Estudantes beneficiários de Bolsas de Estudos poderão fazer a transferência de curso apenas 1 (uma) vez durante a vigência do seu benefício dentro do 1º ano letivo cursado.

Parágrafo segundo: O aluno bolsista é submetido a análise de rendimento acadêmico semestralmente e este não pode ser menor do que 75% (setenta e cinco por centos) de aprovação por semestre, podendo levar ao encerramento da bolsa conforme Lei 11.096 para PROUNI e Lei complementar 187 para Bolsa Social.

Parágrafo terceiro O aluno bolsista que não efetuar a matrícula dentro do prazo oficial, poderá ter o beneficio encerrado

- VI. ANTES DE ADERIR AO PRESENTE CONTRATO, O ESTUDANTE QUE PRETENDER VALER-SE DE BOLSAS DE ESTUDOS OU FINANCIAMENTOS ESTUDANTIS, DEVERÁ CERTIFICAR-SE DOS REQUISITOS DE REGULAMENTOS DE CADA PROGRAMA.
- VII. O CONTRATANTE, na eventualidade de pretender financiamento de suas parcelas através de qualquer programa de bolsas de estudo, ofertado pelo UNISAGRADO ou por outra instituição, está ciente de que até à efetiva aprovação ou não concessão, é o único responsável financeiramente pelos encargos financeiros contratados, devendo pagá-los de maneira fidedigna até a concessão do financiamento pretendido, bem como na hipótese de não efetivação.
- VIII. A renovação da Bolsa Social, aos estudantes que já possuem este benefício, será regida por meio de Edital específico, que estabelecerá os requisitos e análise necessária, relativas ao benefício.
- IX. O pagamento de quaisquer valores decorrentes deste instrumento ou de seus aditivos será feito por meio de boleto bancário, disponível no Portal Aluno Online (www.unisagrado.edu.br), ícone "Financeiro", cuja responsabilidade de emissão, impressão e pagamento é exclusiva dos CONTRATANTES.
- X. OS BOLETOS DE PAGAMENTO <u>NÃO SERÃO</u> ENVIADOS POR CORREIOS, E-MAILS OU OUTROS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, E DEVERÃO SER ACESSADOS MENSALMENTE NA FORMA INDICADA NO ITEM **IX** DESTA CLAÚSULA.
- XI. Sobre os valores das parcelas não adimplidas até a data de seu vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1%(um por cento) ao mês, sendo o valor corrigido

about:blank 5/11

monetariamente de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV, até o dia do efetivo pagamento, tudo sobre o valor integral de cada parcela vencida, ou seja, sem os eventuais descontos que tenham sido concedidos ao CONTRATANTE.

- XII. Eventuais diferenças de pagamento, efetuado no sistema bancário, serão cobradas com as correspondentes multas por inadimplência, no boleto da próxima parcela ou através de boleto emitido para esta finalidade, sendo que, as despesas serão suportadas por conta e risco do **CONTRATANTE.**
- XIII. A ausência do CONTRATANTE às aulas ou em atividades acadêmicas não o eximirá de quaisquer pagamentos, não caracterizando motivo para solicitação ou concessão de descontos.
- XIV. O CONTRATANTE e seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO estão cientes de que em caso de impontualidade/inadimplência de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, por 20 dias ou mais, o UNISAGRADO poderá inscrever a ocorrência nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, e sujeito à cobrança dos débitos por meio de empresas de cobrança especializadas.
- XV. Em caso de cobrança extrajudicial e/ou judicial, o débito será acrescido das cominações previstas no item XI desta Cláusula, além da cobrança de encargo administrativo correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito e acréscimo de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.
- XVI. Os valores da contraprestação incluem, <u>exclusivamente</u>, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Projeto Pedagógico do Curso.
- XVII. NÃO ESTÃO INCLUSOS NO VALOR DA SEMESTRALIDADE DOS CURSOS o fornecimento de material didático de uso individual do estudante; estudos de adaptação; cursos de extensão; congressos e similares; provas especiais; segunda via de declarações, certidões, diploma, histórico escolar, documentos para transferência; alimentação; participação em formatura solene; transporte escolar; viagens de estudo; serviços facultativos ou extraordinários e de biblioteca, que, quando oferecidos, terão seus respectivos valores divulgados pela Instituição e poderão ser acrescidos no boleto de pagamento da parcela subsequente.

Parágrafo único: Os valores supracitados também não estão abrangidos por eventuais bolsas de estudos e deverão ser devidamente quitados quando solicitados e utilizados pelos discentes.

XVIII. Eventual penalidade imposta ao UNISAGRADO pelo Poder Público, em razão de ato praticado pelo estudante, será cobrada no boleto da parcela subsequente ao recebimento da notificação, podendo gerar o bloqueio da matrícula para o semestre seguinte.

XIX. A AUSÊNCIA ÀS AULAS, AUSÊNCIA DE ACESSO AO CONTEÚDO DAS AULAS DISPONIBILIZADAS, O ABANDONO DO CURSO OU A INTERRUPÇÃO DE FREQUÊNCIA POR PARTE DO **CONTRATANTE** NÃO O EXIME DO DEVER DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS ATÉ À FORMALIZAÇÃO DO AFASTAMENTO, <u>EXCLUSIVAMENTE</u> ATRAVÉS DE REQUERIMENTO ESCRITO À SECRETARIA ACADÊMICA DO **UNISAGRADO**, NÃO SE ADMITINDO OUTRA FORMA PARA TANTO.

XX. Na alteração de matrícula, por acréscimo ou diminuição de disciplina/carga horária, o valor da diferença da carga horária matriculada, será diluída no(s) boleto(s), ainda não gerado(s), referente às parcelas dos meses subsequentes para o término do semestre.

XXI. No acréscimo ou diminuição de disciplina(s)/carga horária, o requerimento deverá ser formalizado pelo estudante, contra protocolo no **UNISAGRADO** e, após aprovado, valerá como Adendo ao presente Contrato, tornando-se parte integrante do mesmo, sendo que no caso dos cursos seriados deverá ser observado o contido na cláusula quarta.

A data-limite para alteração prevista no item XXI acima é 10/02/2025.

Cláusula Sexta – Este contrato poderá ser rescindido exclusivamente pelas seguintes hipóteses:

about:blank 6/11

- a) Pelo CONTRATANTE, por cancelamento, por trancamento ou por transferência deste, desde que formalizados expressamente junto ao UNISAGRADO.
- b) Pelo UNISAGRADO, por desligamento do estudante por infração às normas regimentais e contratuais.
- I. O CONTRATANTE <u>calouro</u> ou ingressante por transferência ou estudo de caso (que estejam cursando o primeiro período junto ao UNISAGRADO), nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, poderá exercer seu direito de arrependimento, rescindindo o contrato em até sete (07) dias corridos, após o início das aulas, mediante comunicação formal e por escrito através de formulário próprio, realizada na Central de Atendimento ou Secretaria Online, com a comprovação da data pelo protocolo.
- II. O calouro ou ingressante desistente no prazo mencionado no item I desta cláusula terá restituídas eventuais importâncias pagas à título de parcelas da semestralidade, em até 30 dias após a formalização do pedido de desistência.
- III. No caso de rescisão do presente pacto, por estudantes veteranos em qualquer tempo após a matrícula, ou por calouros, após o prazo de arrependimento, independentemente de origem ou iniciativa, serão devidas as parcelas até a data da formalização da rescisão, além de eventuais pendências financeiras que possuirem junto ao UNISAGRADO acrescido de multa contratual compensatória equivalente a 10% do valor total das parcelas vincendas no semestre, considerando-se tais débitos imediatamente vencidos no ato da formalização do requerimento e, corrigidos a partir de então, nos moldes do item XV da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de trancamento só serão recebidas até a semana que antecede a realização da segunda avaliação semestral (P2), sempre de acordo com o calendário acadêmico, impossibilitando assim, a prática de trancamento para mascarar eventual reprovação na matéria.

IV. A não observância no disposto nesta cláusula para rescisão contratual não obstará as cobranças de parcelas vincendas, remanescendo a obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento das parcelas até a regularização.

Cláusula Oitava — Da disciplina de Extensão — Curso de Extensão - Ao matricular-se na disciplina de extensão o CONTRATANTE tem ciência que as atividades desenvolvidas se integram à matriz curricular, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo Primeiro: As atividades de extensão, por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, são as intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas à Instituição de Ensino e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Parágrafo Segundo: Para execução da atividade de extensão o CONTRATANTE se ativará junto ao público externo, obtendo informações, dados e imagens, que deverão sempre ser considerados CONFIDENCIAIS, para todos os efeitos, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente, para fins acadêmicos de pesquisa por docentes e discentes vinculados à atividade, cuidando para que as informações sejam adequadamente protegidas, impedindo sua divulgação, publicação ou uso não autorizado, acautelando-se contra extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, cercando-se das medidas necessárias para que não tenham acesso às informações sem seu conhecimento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, compromete-se, ainda, a colher exclusivamente, informações, dados ou imagens essenciais para execução da atividade de extensão, e pelo tempo necessário, obtendo consentimento expresso do titular, e, comprometendo-se a descartar todas as não essenciais e as essenciais após o uso.

DISPOSICÕES GERAIS:

Cláusula Nona – Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE submete-se ao Estatuto e Regimento Geral da Instituição em vigor, ao Código de Ética e Conduta, Calendário Acadêmico, bem como, as resoluções normativas e portarias vigentes ou que venham a ser publicados pelo

about:blank 7/11

UNISAGRADO, devendo suportar os ônus dos atos praticados fora do prazo.

Parágrafo único: O CONTRATANTE submete-se aos Regulamentos da Biblioteca e dos Laboratórios, respondendo civil e criminalmente, por danos causados, ou pela retenção e devolução, fora de prazo, de livros e outros objetos da Instituição que estiverem em seu poder.

Cláusula Décima – A matrícula será considerada NULA se forem constatadas irregularidades acadêmicas ou pendências econômico-financeiras (artigo 5º da Lei nº 9.870/99 de 23/11/1999), não reguladas anteriormente à matrícula.

Cláusula Décima Primeira - O UNISAGRADO, nos termos do anexos II e livre de quaisquer ônus, poderá utilizar a imagem e voz do CONTRATANTE, para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la por qualquer meio de comunicação ou publicidade públicos ou privados, atualmente existente ou futuramente desenvolvido, sem qualquer limitação de veiculação e distribuição, devendo, a publicidade, obedecer aos princípios morais, aos bons costumes e à ordem pública.

Parágrafo único: A presente autorização é concedida a título gratuito, sem que nada possa ser reclamado a título de direitos à imagem ou afins, abrangendo o uso da imagem e voz em todo território nacional, em todas as suas modalidades e por prazo indeterminado, devendo ser destinada à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno do UNISAGRADO desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade, com a qual expressamente concorda o CONTRATANTE; podendo ser exposta por todos os meios de comunicação assim reconhecidos, tais como outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; homepage; redes sociais como Facebook, Instagram e WhatsApp; cartazes; site, sistemas internos; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), e, será respeitada pelo CONTRATANTE, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula Décima Segunda - O CONTRATANTE ISENTA O UNISAGRADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL SOBRE QUALQUER DANO, FURTO, ROUBO, INCÊNDIO E EXTRAVIO DE PERTENCES, OBJETOS E VEÍCULOS DE SUA LOCOMOÇÃO, QUE ESTIVEREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS, POR NÃO PRESTAR SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E NÃO TER INCLUSAS TAIS OCORRÊNCIAS, EM SUA PLANILHA DE CUSTOS, PERMITINDO O ACESSO DE VEÍCULOS EM SUA PROPRIEDADE POR MERA LIBERALIDADE, NÃO AUFERINDO, DISSO, NENHUMA VANTAGEM.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE QUE O UNISAGRADO NÃO É RESPONSÁVEL PELAS VIAGENS NÃO OFICIAIS EVENTUALMENTE ORGANIZADAS POR ALUNOS E TERCEIROS RAZÃO PELA QUAL ISENTA A INSTITUIÇÃO DOS DANOS DIRETOS E INDIRETOS EVENTUALMENTE SUPORTADOS NESSE PARTICULAR.

Cláusula Décima Terceira - A eventual tolerância do UNISAGRADO não implicará renovação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do presente pacto, sendo o fato ou omissão considerado para os fins de direito, como mera liberalidade do UNISAGRADO, não implicando na renúncia ou desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou, do direito de requerer a total execução de cada uma das obrigações contidas neste contrato.

Cláusula Décima Quarta - Nos termos da legislação em vigor, o CONTRATANTE que possuir Registro Acadêmico e Senha poderá efetuar a matrícula via internet, por meio do site: www.unisagrado.edu.br. Confirmados todos os procedimentos, declara ter pleno conhecimento do inteiro teor deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - Para consecução do objeto contratado, o UNISAGRADO coletará os dados pessoais de identificação, familiar, contato e educacional do CONTRATANTE, conforme exigência dos órgãos governamentais que regulamentam o Ensino Superior no país, assumindo a responsabilidade pelo tratamento de tais dados, comprometendo-se em utilizá-los exclusivamente para as finalidades educacionais correspondentes ao curso contratado, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo primeiro: Os dados do CONTRATANTE colhidos por força das normas educacionais, poderão ser

about:blank 8/11

compartilhadas com os órgãos oficiais do Ministério da Educação e Cultura, bem como, aos Conselhos de Classe profissional, tais como COREN, CREA, CREFITO, CRO, entre outros.

Parágrafo segundo: Fica garantido as PARTES o acesso visual a todos os seus dados armazenados, mediante prévia e expressa solicitação, para <u>dpo@unisagrado.edu.br</u>, bem como o direito de requerer a supressão de dados não essenciais, segundo as normas regulamentadoras do Ensino Superior.

Parágrafo terceiro: O UNISAGRADO poderá compartilhar os dados coletados, independente de autorização nos casos de:

- I. Determinação legal, requerimento, requisição ou ordem judicial, com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes.
 - II. Proteção dos direitos do UNISAGRADO em qualquer tipo de conflito, inclusive os de teor judicial.
- III. Apoio na gestão de processos internos (assessorias tributárias, jurídicas, instituições financeiras e eventuais prestadores de serviços de segurança da informação).

Cláusula Décima Sexta – O CONTRATANTE e eventual RESPONSÁVEL FINANCEIRO concordam em receber comunicados e informações individuais ou em massa por meio de aplicativos de mensagem como SMS, WhatsApp, Telegram, LinkedIn, redes sociais, dentre outros que fornecer como meio de contato.

Cláusula Décima Sétima - As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Stoque Abaris, Docusign, Clicksign, D4sign, Original My, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

Cláusula Décima Oitava - O CONTRATANTE fica ciente e concorda expressamente neste ato, que eventuais trabalhos acadêmicos produzidos em decorrência do curso e entregues à Instituição, tais como, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Artigos Científicos ou similares, poderão ser disponibilizados para consulta via internet, no Repositório Institucional, na plataforma da Biblioteca Cor Jesu, pelo que manifesta expressamente sua autorização gratuita, independente de qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo único: Independente da formalização de instrumento próprio, o CONTRATANTE, desde já manifesta sua concordância expressa que toda propriedade intelectual gerada dentro e com recursos institucionais, próprios ou de terceiros, inclusive decorrentes de orgãos de Fomento como FAPESP, CAPES, dentre outros, pertence ao UNISAGRADO, ressalvada a paternidade da obra e eventuais acordos de exploração econômica.

Cláusula Décima Nona – O UNISAGRADO disponibiliza acesso à Internet via wi-fi dentro de suas dependências, mediante a informação de login/senha, estando estritamente proibida a utilização para fins ilícitos e/ou acesso a conteúdos impróprios, respondendo o infrator, nos termos do Regimento Interno e Código de Ética e Conduta Institucional.

Cláusula Vigésima - Ao requerer e ter deferida a sua matrícula em um dos cursos ministrados pelo UNISAGRADO, o CONTRATANTE estará aderindo ao Contrato semestral de Prestação de Serviços Educacionais, obrigando-se o CONTRATANTE, RESPONSÁVEL LEGAL, seus herdeiros e/ou sucessores. A adesão ao presente instrumento é feita nos termos da Cláusula Segunda e Terceira supra, razão pela qual o presente pacto prescinde de assinatura.

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP.

about:blank 9/11

ANEXO I VALORES FIXADOS PARA O 1º SEMESTRE/2025

ENCARGOS ACADÊMICOS	(Valor em R\$)
Matrícula fora do prazo estabelecido em Calendário	160,00
Declarações Extraordinárias	18,00
Prova Suficiência	265,00
Prova Substitutiva	65,00
ENCARGOS DA BIBLIOTECA	(VALOR em R\$)
Multa por dia/atraso e obra.	10,00
Multa por hora/atraso referente a material fixo.	2,00
Comut Nacional - (cada 5 folhas)	2,20

about:blank 10/11

ANEXO II AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Ao requerer sua matrícula e aderir ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais durante o procedimento de matrícula online, o ESTUDANTE, qualificado no cadastro digital da Instituição e seu responsável legal e financeiro (se o caso), estará aceitando e aderindo ao presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, manifestando sua vontade para os seguintes fins:

Neste ato, <u>a título gratuito, fica AUTORIZADO</u>, por prazo indeterminado e sem limites de território, ao IASCJ – CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO - UNISAGRADO, inscrito no CNPJ sob o nº 61.015.087/0008-31 com campus na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, Jardim Brasil, em Bauru/SP, CEP 17011-160, <u>A UTILIZAR A IMAGEM DO ESTUDANTE</u>, som da voz e nome, em vídeo durante a gravação de aulas e atividades acadêmicas, presenciais ou transmitidas online e armazenadas em plataforma digital para posterior acesso pelos interessados, pela Internet, com a finalidade de ensino, pesquisa e divulgação das atividades institucionais, e para todos os fins correlatos aqui não expressamente mencionados, devendo, a publicidade, obedecer os princípios morais, os bons costumes e à ordem pública.

A presente autorização abrange o uso supra indicado tanto em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcasts, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários para cinema ou televisão, entre outros), Internet, Banco de Dados Informatizado Multimídia, "home video", DVD ("digital video disc"), suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus.

Por esta ser a expressão da minha vontade, que deverá ser respeitada inclusive pelos meus herdeiros e sucessores, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos a minha imagem ou som de voz, ou a qualquer outro, e aceito a presente autorização.

Bauru/SP. 25 de Novembro de 2024

about:blank 11/11